# PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo:** nº 0108/2026

**Pregão Eletrônico:** nº045/2026

**Objeto:** Aquisição de 02 (dois) discos rígidos corporativos para servidor, 01 (um) nobreak para servidor e 01 (um) servidor corporativo principal, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pedro Gomes - MS.

## I – RELATÓRIO

Trata-se de **Processo Administrativo nº 0108/2026**, na qual se requer análise jurídica da legalidade do **Procedimento Licitatório nº 0107/2026** - modalidade de **Pregão Eletrônico nº 045/2026**, sob o Sistema de Pregão Eletrônico a Aquisição de 02 (dois) discos rígidos corporativos para servidor, 01 (um) nobreak para servidor e 01 (um) servidor corporativo principal, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pedro Gomes - MS.

Conforme consta do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, a demanda decorre da necessidade de modernização e fortalecimento da infraestrutura de Tecnologia da Informação do Município, mediante a disponibilização de servidor corporativo principal, disco rígido corporativo para servidor e nobreak para servidor, visando garantir condições adequadas para o armazenamento, processamento, gerenciamento e disponibilização dos dados e sistemas utilizados pelos setores da Administração Municipal, bem como maior segurança, estabilidade e continuidade dos serviços informatizados.

Consta ainda que os equipamentos atualmente disponíveis apresentam limitações técnicas decorrentes do tempo de uso, comprometendo o desempenho das atividades, ocasionando lentidão operacional, falhas recorrentes, incompatibilidade com sistemas atualizados e aumento nos custos de manutenção.

Verifica-se que o processo administrativo se encontra instruído, dentre outros documentos, com Solicitação de Materiais/ Serviços, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Laudo de Recomendação da Melhoria de Infraestrutura LXtec, Laudo de Recomendação de Providências LGPD, Termo de Referência, Cotações, Mapa de Apuração de

FLS. 130
RUBRICA

Preços, Resultado da Cotação, Pesquisa de Preço com Mapa Comparativo, Resultado da Cotação, Minuta do Edital, Minuta do Contrato.

É a síntese do necessário. Opino.

## II-ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1 Da delimitação da análise jurídica – Controle prévio de legalidade (art. 53 da Lei nº 14.133/2021)

A presente manifestação jurídica é emitida no exercício da função consultiva desta Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, possuindo como finalidade o exercício do controle prévio de legalidade do procedimento de contratação direta submetido à apreciação.

Nos termos do §1º do referido dispositivo legal, compete ao órgão de assessoramento jurídico realizar o exame da juridicidade do procedimento, apreciando a conformidade da contratação pretendida com a legislação aplicável, mediante análise dos elementos constantes dos autos e dos documentos que instruem o processo administrativo.

Ressalte-se que o controle exercido por esta Procuradoria se restringe aos aspectos estritamente jurídicos da contratação, não abrangendo questões de natureza técnica, operacional, financeira, orçamentária, contábil, mercadológica ou relacionadas à conveniência e oportunidade do ato administrativo, cuja responsabilidade permanece afeta aos órgãos técnicos competentes e à autoridade administrativa responsável pela decisão.

Assim, parte-se da presunção de legitimidade e veracidade das informações prestadas pela unidade demandante, especialmente quanto à caracterização da necessidade administrativa, à definição do objeto, à estimativa quantitativa da contratação, à pesquisa de preços, à disponibilidade orçamentária e aos demais elementos técnicos constantes dos autos, cuja aferição escapa à competência desta Procuradoria.

Nesse contexto, eventual manifestação desta Assessoria acerca de aspectos técnicos decorre exclusivamente de sua repercussão jurídica, não representando substituição da atuação dos setores competentes, em observância às diretrizes estabelecidas pelo Manual de Boas Práticas

FLS. 131
RUBRICA

Consultivas da Advocacia-Geral da União e pela consolidada jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Delimitado o alcance da presente manifestação, passa-se ao exame dos pressupostos legais da contratação direta pretendida.

**2.2 Da modalidade licitatória adotada**

A Constituição Federal estabelece, como regra, que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório destinado à seleção da proposta mais vantajosa, assegurando tratamento isonômico entre os interessados e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade.

No caso em exame, verifica-se que a Administração optou pela realização de Pregão Eletrônico, modalidade que se mostra juridicamente adequada à natureza do objeto pretendido.

A presente contratação consiste na Aquisição de 02 (dois) discos rígidos corporativos para servidor, 01 (um) nobreak para servidor e 01 (um) servidor corporativo principal, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pedro Gomes - MS, cujas especificações técnicas podem ser objetivamente definidas mediante padrões usuais de mercado, enquadrando-se no conceito legal de bens comuns previsto na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, verifica-se que a Administração adotou o critério de julgamento pelo menor preço por item, aliado ao modo de disputa aberto e ampla concorrência, solução que privilegia a competitividade, amplia a participação de fornecedores e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para cada item individualmente considerado, mostrando-se compatível com a natureza do objeto licitado.

**2.3. Da análise da fase preparatória**

A fase preparatória constitui o momento em que a Administração Pública demonstra a necessidade da contratação, define a solução mais adequada ao interesse público e reúne os elementos indispensáveis à realização do procedimento licitatório.

FLS. 132
RUBRICA

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, essa etapa deve contemplar o planejamento da contratação, a definição precisa do objeto, a estimativa de preços, a demonstração da viabilidade da solução escolhida e a elaboração dos documentos técnicos que subsidiarão o certame.

No caso em exame, verifica-se que o processo administrativo se encontra regularmente instruído, sendo possível identificar a presença dos principais documentos exigidos pela legislação, dentre eles o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, mapas comparativos, estimativa do valor da contratação, além das minutas do edital e do instrumento contratual.

Da análise dos documentos acostados aos autos, observa-se que a necessidade administrativa foi devidamente caracterizada, demonstrando-se que a contratação visa assegurar o funcionamento da infraestrutura de informática da Prefeitura Municipal.

Ademais, registre-se que a contratação ora pretendida, se encontra alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas pelo município, o qual o Plano de Contratações Anual está sendo construído gradativamente, considerando que a gestão anterior não disponibilizou planejamento anual prévio.

**2.4. Do Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preço, Termo de Referência e Minuta do Edital**

O Estudo Técnico Preliminar constante dos autos demonstra que a Administração avaliou previamente a necessidade administrativa, identificou a solução mais adequada ao atendimento do interesse público e analisou a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

Consta do documento a descrição da necessidade da contratação, a definição do objeto, o levantamento das alternativas disponíveis, a justificativa para adoção da solução escolhida, a estimativa da demanda, os resultados pretendidos, os riscos da contratação e a conclusão pela viabilidade do procedimento.

Observa-se, portanto, que o Estudo Técnico Preliminar atende à finalidade prevista na Lei nº 14.133/2021, servindo como instrumento de planejamento e fundamentação da futura contratação.

FLS. 133
RUBRICA

No tocante à formação do preço estimado, verifica-se que a Administração promoveu pesquisa mercadológica.

Tal metodologia mostra-se compatível com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, permitindo que a estimativa da contratação reflita os valores praticados pelo mercado, reduzindo o risco de sobrepreço ou inexequibilidade das futuras propostas.

A pesquisa realizada evidencia preocupação da Administração em observar os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, fornecendo parâmetros suficientes para subsidiar a definição do valor estimado da contratação.

Ressalte-se que a análise quanto à metodologia utilizada, à composição dos preços e à adequação dos valores levantados possui natureza predominantemente técnica, cabendo aos setores responsáveis a verificação da exatidão das informações utilizadas na formação do orçamento estimativo.

Sob o aspecto jurídico, contudo, constata-se que a pesquisa de preços encontra-se formalmente presente nos autos e apta a subsidiar a realização do certame.

Outrossim, o Termo de Referência elaborado pela Secretaria requisitante apresenta descrição suficiente e objetiva dos objetos licitados, contendo os elementos necessários para orientar tanto os licitantes quanto a futura execução contratual.

Constam do documento, dentre outros aspectos, a descrição detalhada do objeto, justificativa da contratação, quantitativos estimados, condições de fornecimento, prazos de entrega, critérios de recebimento, obrigações da contratante e da contratada, critérios de pagamento, fiscalização contratual, sanções administrativas, critérios de seleção do fornecedor.

Tais elementos permitem compreender adequadamente a solução pretendida pela Administração, conferindo segurança jurídica ao procedimento licitatório e assegurando tratamento isonômico aos futuros participantes do certame.

Por outro lado, não foram identificadas, sob o aspecto jurídico, inconsistências capazes de comprometer a regularidade do Termo de Referência.

Ao fim, procedeu-se à análise da minuta do Edital constante dos autos, verificando-se que o instrumento contempla os elementos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a realização do procedimento licitatório.

O edital descreve de forma clara o objeto da contratação, estabelece os requisitos de participação, os critérios de habilitação, julgamento das propostas, fase recursal, penalidades,

FLS. 134
RUBRICA

condições de execução, critérios de pagamento, fiscalização contratual e demais regras necessárias ao desenvolvimento do certame.

A opção pela realização do Pregão em sua forma eletrônica mostra-se adequada à natureza dos bens pretendidos, contribuindo para ampliação da competitividade, maior transparência do procedimento e ampliação do universo de fornecedores aptos à participação.

Igualmente adequada mostra-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, solução que favorece maior competitividade entre os licitantes e amplia a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para cada item individualmente considerado.

No que se refere ao tratamento diferenciado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, verifica-se que o edital apresenta a justificativa da não aplicação das cotas exclusivas e das reservas previstas na legislação, fundamentação cuja análise de mérito compete ao setor técnico responsável pela elaboração do procedimento.

Sob o aspecto jurídico, observa-se apenas que tal motivação deve permanecer suficientemente demonstrada nos autos, de forma a evidenciar que a opção adotada preserva a competitividade do certame e atende ao interesse público.

Além disso, verifica-se que a minuta contempla cláusula relativa ao reajustamento de preços, observando a necessidade de vinculação à data-base do orçamento estimado, em conformidade com a disciplina estabelecida pela Lei nº 14.133/2021.

**2.5. Da Minuta do Contrato**

A minuta contratual constante dos autos contempla, de forma satisfatória, as cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021, dispondo acerca do objeto, prazo de vigência, obrigações das partes, condições de pagamento, fiscalização contratual, sanções administrativas, hipóteses de alteração, extinção do contrato e demais disposições indispensáveis à execução contratual.

Também se verifica previsão quanto ao reajustamento de preços, manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual, aplicação de penalidades e demais mecanismos destinados à proteção do interesse público.

Sob o aspecto jurídico, não foram identificadas cláusulas incompatíveis com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

FLS. 135
RUBRICA

### 2.6. Da publicidade do procedimento licitatório

A eficácia dos atos praticados no procedimento licitatório depende da observância das normas relativas à publicidade, princípio constitucional que assegura transparência, controle social e ampla competitividade.

Nesse sentido, a Administração deverá promover a divulgação integral do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como realizar as publicações oficiais exigidas pela legislação vigente, observando os prazos mínimos para apresentação das propostas previstos na Lei nº 14.133/2021.

Da mesma forma, após a homologação do certame, deverão ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas os documentos cuja publicação seja legalmente exigida, especialmente aqueles produzidos durante a fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos.

Compete, ainda, ao setor responsável pela condução do procedimento certificar, nos autos, o cumprimento de todas as formalidades relativas à publicidade dos atos administrativos praticados durante o certame.

## III – CONCLUSÃO

Diante da documentação constante dos autos e considerando os limites da atuação consultiva desta Procuradoria Jurídica, **conclui-se que o Processo Administrativo nº 0108/2026 foi instruído com os documentos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a realização do Pregão Eletrônico.**

Verifica-se que a necessidade administrativa se encontra devidamente justificada, os objetos foram adequadamente definidos, a modalidade licitatória mostra-se compatível com a natureza da contratação, a utilização do Sistema de Pregão Eletrônico revela-se juridicamente adequada às características da demanda e os documentos técnicos que instruem o procedimento apresentam, em princípio, os elementos necessários ao prosseguimento do certame.

A análise realizada restringe-se aos aspectos jurídicos da contratação, não abrangendo questões de natureza técnica, operacional, orçamentária ou relacionadas à definição dos

FLS. 136
RUBRICA

quantitativos, especificações dos produtos, metodologia da pesquisa de preços ou demais matérias cuja responsabilidade compete aos setores técnicos da Administração.

Assim, ressalvados os aspectos técnicos e administrativos de competência das unidades responsáveis, esta Procuradoria Jurídica OPINA **pela regularidade jurídica da fase preparatória do procedimento licitatório**, entendendo que o Processo Administrativo nº 0108/2026 reúne condições para o regular prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 045/2026, Aquisição de 02 (dois) discos rígidos corporativos para servidor, 01 (um) nobreak para servidor e 01 (um) servidor corporativo principal, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pedro Gomes - MS, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Pedro Gomes/MS, 06 de novembro de 2026.

**Etenir Felipe Lopes Honorato**
Procurador Jurídico Municipal